



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



IND 3532/2015
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado LIRA)

L I D O
Em 12 / 05 / 15
Assessoria de Plenário

“ Sugere ao Poder Executivo que por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, a implantação de Agência de atendimento dos Correios no Núcleo Rural Rajadinha-Planaltina – RA VI”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo que por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, a implantação de Agência de Correios no Núcleo Rural Rajadinha, Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

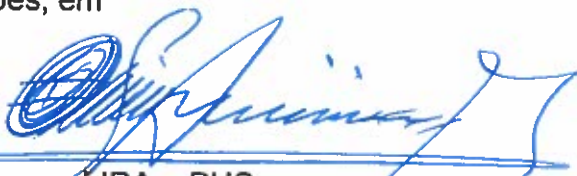
A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios da comunidade do Núcleo Rural Rajadinha, que lutam por melhorias na qualidade de vida dos moradores daquela região.

Além dos serviços tradicionais de comunicação, a prestação de serviços financeiros nas agências dos Correios, constitui-se cada vez mais, uma importante contribuição para a inclusão bancária de muitas pessoas, oferecendo à comunidade local maior comodidade no recebimento de suas correspondências e facilidade para realização de serviços financeiros.

Considerando que para o Estado é prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento da presente indicação, o qual levará qualidade de vida aos moradores

Diante do exposto, conclamo aos nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em


LIRA – PHS
Deputado Distrital

Sector de Protocolo Legislativo
Ind Nº 3532/2015
Folha Nº 01 Ra



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDECTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 14/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo
Ind.º 3532/2015
Folha Nº 02 Rã